

PROJETO DE LEI Nº 028/2026, 2 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM

03, 09, 2026

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal “Alavanca Campeões”, destinado à promoção do esporte, da convivência comunitária, da inclusão social, da cidadania e da prevenção de situações de vulnerabilidade entre crianças, adolescentes e jovens da localidade de Ponta da Serra e demais comunidades rurais, no Município de Santana do Cariri, e dá outras providências.

Eu, vereador ADRIANO CASADO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno**, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Cariri, o Programa Municipal “Alavanca Campeões”, destinado à promoção do esporte, da convivência familiar e comunitária, da inclusão social, da cidadania, da cultura de paz e da prevenção de situações de vulnerabilidade social entre crianças, adolescentes e jovens residentes na localidade de Ponta da Serra e demais comunidades rurais.

Parágrafo único. O Programa terá caráter educacional, social, comunitário, inclusivo e preventivo, utilizando o esporte como instrumento de desenvolvimento integral e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso gratuito e organizado de crianças, adolescentes e jovens às práticas esportivas;
- II – proporcionar espaço seguro e adequado de convivência, lazer e desenvolvimento social;
- III – estimular hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 03, 09, 2026

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

☎ Ouvidoria (88) 9 9984 0721

Correio Eletrônico: camarasantanadocariri@gmail.com

Site: camarasantanadocariri.ce.gov.br

CNPJ: 12.466.355/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 10, 09, 2026

V – contribuir para a prevenção da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de violência, uso de álcool e outras drogas e demais fatores de risco social;

VI – desenvolver valores relacionados à disciplina, respeito, responsabilidade, solidariedade, trabalho em equipe, cidadania e cultura de paz;

VII – identificar, estimular e valorizar talentos esportivos da comunidade;

VIII – promover a participação de meninas e meninos em condições de igualdade;

IX – estimular o protagonismo juvenil e o sentimento de pertencimento à comunidade;

X – contribuir para a construção de perspectivas positivas de futuro para crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º O Programa terá como público prioritário crianças, adolescentes e jovens com idade entre 7 (sete) e 18 (dezoito) anos, residentes na localidade de Ponta da Serra e demais comunidades rurais.

Parágrafo único. A participação no Programa será gratuita, observados os critérios administrativos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As atividades do Programa poderão compreender, entre outras:

I – treinamentos e práticas regulares de futebol e outras modalidades esportivas;

II – atividades recreativas e de lazer;

III – torneios e competições internas;

IV – atividades de integração comunitária;

V – encontros com pais ou responsáveis;

VI – ações educativas sobre cidadania, respeito, convivência familiar e comunitária e cultura de paz;

VII – palestras e atividades preventivas relacionadas à saúde, prevenção do uso de álcool e outras drogas, gravidez na adolescência, violência, bullying e demais situações de vulnerabilidade;

VIII – atividades de incentivo à permanência e ao desempenho escolar;

IX – ações de valorização cultural e comunitária;

X – outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 5º As atividades esportivas deverão ser organizadas, sempre que possível, por faixa etária e nível de desenvolvimento dos participantes, observadas as condições de segurança, igualdade de gênero e inclusão.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas para assegurar a participação de crianças e adolescentes com deficiência, mediante adaptações razoáveis e observadas as condições técnicas e estruturais disponíveis.

Art. 6º O Programa poderá utilizar espaços públicos municipais existentes, especialmente campos, quadras, áreas de lazer e espaços comunitários, observadas as condições de segurança e acessibilidade.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a recuperação, adequação ou melhoria dos espaços destinados às atividades do Programa.

§ 2º A estrutura física poderá contemplar, conforme disponibilidade e planejamento administrativo:

I – campo ou espaço esportivo adequado;

II – redes e equipamentos esportivos;

III – área de convivência;

IV – bancos e espaços de sombra;

V – equipamentos de apoio às atividades;

VI – condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade.

Art. 7º As atividades do Programa poderão ser realizadas, preferencialmente, 2 (duas) vezes por semana, em horários compatíveis com a frequência escolar dos participantes.

Parágrafo único. A frequência, os horários, a divisão das turmas e o calendário de atividades serão definidos pelo Poder Executivo, de acordo com a realidade local e a disponibilidade dos espaços e profissionais.

Art. 8º A execução das atividades poderá contar com profissionais de educação física, monitores, instrutores ou outros profissionais devidamente habilitados ou capacitados, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação de membros da comunidade, voluntários, associações, entidades esportivas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil poderá ocorrer mediante os instrumentos jurídicos adequados e observada a legislação vigente.

Art. 9º O Programa deverá estimular a participação dos pais ou responsáveis, mediante:

- I – reuniões periódicas;
- II – atividades de integração familiar;
- III – acompanhamento da frequência dos participantes;
- IV – ações educativas;
- V – orientação sobre proteção integral e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 10 O Programa poderá desenvolver ações integradas com as áreas municipais de esporte, educação, saúde, assistência social, cultura e juventude, bem como com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instituições públicas ou privadas, observadas suas respectivas competências.

Parágrafo único. As ações intersetoriais poderão incluir palestras, campanhas educativas, encaminhamentos e atividades de prevenção e promoção da saúde, cidadania e proteção social.

Art. 11 O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de cadastramento e acompanhamento dos participantes, contendo, no mínimo:

- I – identificação do participante;
- II – identificação e autorização do responsável legal;
- III – registro de frequência;
- IV – atividades realizadas;

V – informações necessárias ao acompanhamento da participação no Programa.

Parágrafo único. O tratamento das informações deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção integral da criança e do adolescente e à proteção de dados pessoais.

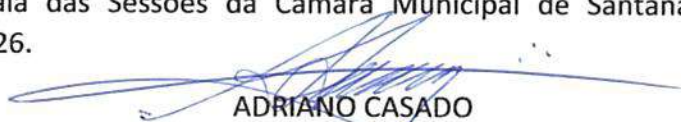
Art. 12 Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 13 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 2 de setembro de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal “Alavanca Campeões”, voltado à promoção do esporte, da convivência comunitária, da inclusão social, da cidadania e da prevenção de situações de vulnerabilidade envolvendo crianças, adolescentes e jovens da localidade de Ponta da Serra e demais comunidades rurais, em Santana do Cariri.

A proposta nasce da iniciativa da senhora Antônia Maria de Sousa, moradora da comunidade da Ponta da Serra, que diante de uma realidade concreta vivenciada pela comunidade.

Realidade está, que é vivenciada e sentida pelas demais localidades menores, onde a ausência de espaços adequados para esporte, lazer e convivência pode limitar as oportunidades oferecidas às crianças, adolescentes e jovens. Quando faltam alternativas organizadas de ocupação do tempo livre, os espaços de convivência disponíveis acabam concentrando funções que não foram concebidas para o desenvolvimento saudável da juventude.

Nesse contexto, o esporte não deve ser compreendido apenas como competição. Ele constitui instrumento de educação, socialização, disciplina, saúde, formação de valores, construção de vínculos e desenvolvimento humano.

A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos como educação, lazer, cultura, dignidade e convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece expressamente o direito de crianças e adolescentes à informação, cultura, lazer e esporte e estabelece que os Municípios, com apoio dos demais entes federativos, devem estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

O ECA assegura ainda à criança e ao adolescente o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se, além de participar da vida familiar e comunitária.

A proposta também possui aderência à estrutura administrativa municipal, especialmente às políticas públicas relacionadas ao esporte, juventude, inclusão social e articulação com saúde, assistência social, educação e cultura.

Portanto, o Alavanca Campeões não pretende criar uma estrutura administrativa paralela. Busca oferecer uma diretriz concreta para que as políticas

públicas já existentes possam alcançar também a localidade de Ponta da Serra de maneira organizada e continuada.

O esporte como instrumento de prevenção

A proposta parte de uma premissa simples: prevenir é também oferecer oportunidades. Uma criança que possui acesso a um espaço seguro, a uma atividade esportiva regular, a um professor ou monitor, a uma equipe, a um uniforme e a uma comunidade que acompanha seu desenvolvimento passa a ter novas referências de convivência e novas possibilidades de construção de seu projeto de vida.

O Programa pretende, portanto, utilizar o esporte como uma verdadeira porta de entrada para outras políticas públicas.

A realização de palestras e atividades educativas sobre saúde, prevenção do uso de álcool e outras drogas, gravidez na adolescência, violência, cidadania e convivência familiar permitirá aproximar os jovens de informações e serviços que podem contribuir para sua proteção integral.

A proposta ainda prevê a articulação com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Juventude, fortalecendo a atuação integrada do Município.

Fortalecimento da família e da comunidade

Outro aspecto fundamental é a participação dos pais e responsáveis. O Programa não pretende apenas colocar crianças e jovens em um campo para praticar futebol. Pretende construir uma comunidade em torno deles.

Reuniões com os responsáveis, torneios, atividades de integração e ações comunitárias podem transformar o espaço esportivo em um ambiente de convivência familiar e social.

A ideia é que cada criança seja acompanhada não apenas pelo treinador, mas também pela família e pela comunidade.

Igualdade e inclusão

O projeto contempla meninos e meninas e prevê medidas de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, garantindo que o acesso ao esporte seja orientado pela igualdade de oportunidades.

O objetivo é fazer com que o campo seja um espaço de encontro e não de exclusão.

Uma alavanca para novos sonhos

O nome escolhido para o Programa representa exatamente sua finalidade. Alavanca é aquilo que impulsiona.

Muitas vezes, um pequeno incentivo pode representar uma enorme mudança na trajetória de uma criança ou de um jovem. Uma bola pode revelar um atleta. Uma equipe pode ensinar cooperação. Um treinador pode se tornar uma referência. Um torneio pode despertar um sonho. Uma conversa pode evitar uma escolha equivocada. Um espaço comunitário pode fortalecer uma família.

É essa oportunidade que o Alavanca Campeões – pretende oferecer.

Campeões não nascem prontos. São formados. E, para que possam revelar seus talentos, crianças e jovens precisam, antes de tudo, ter oportunidade.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Competência municipal

A proposta apresenta aderência material às competências municipais, especialmente por tratar de política pública local voltada ao esporte, lazer, juventude, convivência comunitária e prevenção de vulnerabilidades. A Constituição Federal reconhece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além de estabelecer deveres compartilhados de proteção à infância e juventude.

Proteção integral e esporte

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura direitos relacionados à cultura, esporte e lazer e prevê atuação municipal na disponibilização de recursos e espaços para programação esportiva e de lazer voltada à infância e juventude.

Adequação à iniciativa parlamentar

O texto foi estruturado para instituir diretrizes e objetivos de uma política pública, sem criar cargos, órgãos, funções administrativas, estrutura interna ou obrigação de contratação de pessoal. A execução administrativa permanece submetida ao planejamento e à regulamentação do Poder Executivo.

Responsabilidade fiscal e orçamentária

A implementação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação orçamentária vigente. A previsão evita a fixação legislativa de despesas específicas sem correspondente planejamento administrativo.

Proteção de dados e acompanhamento

O cadastramento e acompanhamento dos participantes deverá observar a legislação aplicável, inclusive as normas de proteção de dados pessoais e de proteção integral de crianças e adolescentes e concretiza os princípios do art. 37 da Constituição, na mesma linha do que já havia sido decidido no Tema 29 da repercussão geral, ao afirmar que não é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de lei sobre nepotismo, por dar concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Reforça esse mesmo entendimento a Súmula Vinculante nº 13, que veda o nepotismo com base direta nos princípios constitucionais da Administração.

A proposta também preserva integralmente a garantia da presunção de inocência, prevista no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. A vedação somente incide após a condenação transitada em julgado, cessa com o comprovado cumprimento da pena e é afastada na hipótese de reforma da sentença por instância superior. Não há, portanto, antecipação de efeitos de decisão não definitiva nem punição de caráter perpétuo, mas apenas exigência temporária e proporcional de idoneidade para o exercício de função pública de confiança.

Registre-se, por fim, que a proposição não cria cargos, não altera atribuições, não fixa remuneração e não gera aumento de despesa, limitando-se a estabelecer condição negativa de moralidade para o provimento de cargos que já existem e que são de livre nomeação, sem gerar direito adquirido à investidura.

Por representar avanço concreto na moralidade administrativa e na proteção de grupos vulneráveis e do meio ambiente, e por encontrar amparo expresso na Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 2 de setembro de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador